

Biblioteca/CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 15

Brasília, terça-feira, 28 de janeiro de 1997

Sumário

Leis.....	1
Atos Administrativos.....	3
Extrato de Inexibibilidade.....	4
Composição da CLDF	4
Expediente	4

Leis

LEI Nº 1.374, DE 13 DE JANEIRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marco Lima)

Autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo em Planaltina.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem de uso comum do povo contíguo ao lote R do Setor Educacional de Planaltina, com área total de dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.376, DE 17 DE JANEIRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Transforma a feira livre do Riacho Fundo em feira permanente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em feira permanente a feira livre tradicional do Riacho Fundo.

§ 1º A feira permanente funcionará nos pavilhões situados na Área Central 3, Lotes 2 e 3, edificados com esta finalidade.

§ 2º Fica assegurado o Lote 4 da Área Central 3 para expansão da feira permanente.

Art. 2º Farão jus a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes licenciados conforme lista publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Os espaços remanescentes serão ocupados, por licitação pública, obedecidos os critérios do § 2º do art. 10 da Lei nº 235, de 1º de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 259, de 5 de maio de 1992.

Art. 3º Caberá à Administração do Riacho Fundo:

I - a delimitação das áreas dos boxes;

II - a padronização dos boxes.

Art. 4º A escolha dos boxes para ocupação pelos feirantes obedecerá à ordem de pontuação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1994.

Art. 5º A feira permanente funcionará segundo a Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de julho de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Os feirantes de que trata o art. 2º poderão optar por mudar de ramo de atividade por outro similar, desde que a nova atividade não exista na feira livre e esteja prevista no elenco de atividades da feira permanente constante na Ordem de Serviço de 25 de julho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de julho de 1994.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* ocorrerá no ato da transformação da feira livre para feira permanente.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal terá o prazo de trinta dias para proceder à transformação de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.377, DE 17 DE JANEIRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre mecanismos especiais de inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência atendimento especial para sua inserção nos setores público e privado do mercado de trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo criará um balcão de empregos especial para pessoas portadoras de deficiência, gerido de maneira integrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e pela Secretaria de Trabalho, na forma da Lei nº 408, 21 de janeiro de 1993.

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte que contarem em seus quadros com pessoas portadoras de deficiência farão jus à redução de 0,1% (um décimo por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Serviços-ISS- por trabalhador deficiente contratado, até o limite de 5% (cinco por cento).

§ 1º Na concessão da contrapartida estatuida neste artigo será obedecida a Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993.

§ 2º A redução de que trata este artigo não prejudica outras deduções a que as microempresas e as empresas de pequeno porte venham a ter em função de outras leis.

§ 3º O incentivo referente ao ICMS fica condicionado à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

LEI Nº 1.378, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas escolas públicas de 1º grau o Departamento de Informática, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar Departamento de Informática nas escolas públicas de 1º grau.

Art. 2º O Departamento de Informática manterá cursos, a serem definidos pela Secretaria de Educação, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, poderá firmar convênios com o Governo Federal ou entidades privadas para viabilizar a operacionalização dos departamentos de informática.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento dos departamentos de informática.

Art. 5º Cabe ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Educação, estruturar e regulamentar os departamentos de informática objeto desta Lei.

Art. 6º A implementação do objeto desta Lei dependerá de prévia consignação de dotações específicas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.379, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa V - Sobradinho, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

Territórios imóvel situado na Região Administrativa V - Sobradinho, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.380, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.381, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XIX - Candangolândia, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XIX - Candangolândia, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.382, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal para alunos universitários de graduação que comprovem insuficiência de recursos para o custeio de seus estudos.

Art. 2º Os recursos a serem aplicados no programa serão provenientes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Banco de Brasília S.A. - BRB será o agente financiador do programa.

Art. 4º Os estudantes que estiverem sendo beneficiados pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de junho de 1992, não poderão se inscrever no Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 030 DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR HASTY DE CARVALHO VIEIRA, matrícula nº 10.752-46, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.178/91-CLDF).

2 - EXONERAR ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO, matrícula nº 11.500-68, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.343/95-CLDF).

3 - EXONERAR RAFAEL D'ABREU PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 10.782-37, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.111/95-CLDF).

4 - EXONERAR AURORA MARIA PINHEIRO SANTOS, matrícula nº 10.019-72, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.109/95-CLDF).

5 - EXONERAR DIRCEA CAPANEMA MERHEB, matrícula nº 12.928-25, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.155/95-CLDF).

6 - EXONERAR SIRLEI CAMPOS RIBEIRO, matrícula nº 10.021-85, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.112/95-CLDF).

7 - EXONERAR MÁRCIO ROBSON FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 11.790-33, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.110/95-CLDF).

8 - EXONERAR RODRIGO SOARES MACIEL, matrícula nº 12.859-18, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.219/96-CLDF).

9 - EXONERAR RAIMUNDO PESSOA DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 12.204-87, do cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria de Recursos Humanos, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no Gabinete Parlamentar do Deputado Benício Tavares (Resoluções nºs 091/94 e 079/93 - Processo nº 001.286/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 27 de janeiro de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 031 DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 002.237/95-CLDF

RESOLVE:

1 - DESIGNAR CÉLIA REGINA CAL AUAD, matrícula nº 12.052-64, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Assistente Social, lotada no Setor de Assistência Social, para substituir o Chefe do Setor de Assistência Social, CL-13, da Diretoria de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular.

2 - DISPENSAR MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula nº 12.539-36, dos encargos de substituta eventual do Chefe do Setor de Assistência Social da Diretoria de Recursos Humanos.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

ERRATA

Item 2 do Ato do Presidente nº 28, de 1997, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 23 de janeiro de 1997, que trata da designação do servidor JOÃO PEREIRA DUARTE NETO, matrícula nº 11.349-46.

ONDE SE LÊ: CNE

LEIA-SE : CL-15

Brasília, de de 1997.

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

ERRATA

Item 7 do Ato do Presidente nº 27, de 1997, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 23 de janeiro de 1997, que trata da nomeação da servidora CLEUSA DE AMORIM GALLO, matrícula nº 12.958-16.

ONDE SE LÊ : CLEUSA DE AMORIM GALLO

LEIA-SE : CLEUSA DE AMORIM GALLO

Brasília, de de 1997.

Deputada *Lúcia Carvalho*
Presidente

Extrato de Inexibilidade**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- PROCESSO: 01-000.109/97. OBJETO: atender despesas com publicação de matéria do Interesse desta CLDF no DODF; FAVORECIDO: Secretaria de Comunicação Social.; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 21/1/97, pelos ordenadores Ronan Batista de Souza e José Willemann; RATIFICAÇÃO: em 22/1/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

Se você não conhece estes símbolos,

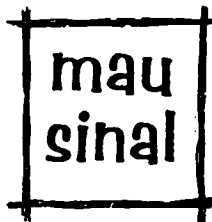
Via de mão
dupla



Pista
sinuosa



Via não
preferencial



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

Pista
escorregadia



Sentido
proibido



Proibido
ultrapassar

**Câmara Legislativa do Distrito Federal****MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS****MESA DIRETORA****Presidente**

Lúcia Carvalho - PT

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

1º Secretário

José Edmar - PSDB

2º Secretário

Benício Tavares - PMDB

3º Secretário

João de Deus - PDT

Suplentes da Mesa

Daniel Marques - PMDB

César Lacerda - PTB

**I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Presidente**

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****Presidente**

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS****Presidente**

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA****Presidente**

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02-62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF